



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 23/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto do Estado da Bahia nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica proibido no Município de América Dourada, Estado da Bahia, conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas do dia seguinte.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17 horas de 26 de fevereiro até às 05 horas de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, devendo para tanto, respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza nas áreas de uso comum dos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar nas dependências do estabelecimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, líquido ou em gel, para funcionários, colaboradores, usuários e clientes.
- III. Manter o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento com a finalidade de evitar aglomerações;
- IV. Manter fixo na parede, cartaz sobre o uso obrigatório de máscaras, assim como sobre a obrigatoriedade de respeitar as determinações dos Decretos Municipais e Estaduais quantos as medidas de combate e prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 4º - Está permitido no período mencionado no artigo 2º, os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação que poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 5º - As atividades não essenciais, em todo o território de América Dourada, Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, às 18 horas.

Art. 6º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18 horas de 26 de fevereiro até às 05 horas de 01 de março de 2021.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em locais públicos e privados, aulas em academias, e afins, durante o período de 26 de fevereiro até às 05 horas do dia 01 de março de 2021.

Art. 8º - Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, a realização das feiras livres no território de América Dourada, apenas com feirantes locais.

Art. 9º - Compete as equipes da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica o controle e fiscalização das medidas constantes neste Decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia para fazer cumprir tais determinações.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 10º - O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades impostas por lei, especialmente a imputação em crime de desobediência conforme o artigo 330 do Código Penal ou ainda contra a saúde pública, de acordo com o artigo 268 do Código Penal, podendo ser operacionalizada a prisão em flagrante em desfavor dos infratores, além das demais sanções cabíveis administrativamente.

Parágrafo Único – Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa que varia de 500 (quinhentos) a 2.000 (dois mil) UFMs prevista no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 26 de Fevereiro de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal